

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010-2011
Trabalhadores no Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos

função senão a que estiver anotada na CTPS, salvo nos casos eventuais.

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUBARÃO - SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS**, entidade sindical representativa da categoria profissional, com sede em Tubarão na Rua Lauro Muller, nº 80 - 3º Andar - Conj. 307 - S/C, com registro sindical junto ao MTE nº 214.409, inscrito no CNPJ sob o nº 86.448.032/0001-70, neste ato representado pela Sra. **Elizandra Rodrigues Anselmo**, portador do CPF nº 003.635.629-82, e de outro lado o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE TUBARÃO - SINDIFARMA**, entidade sindical representativa da categoria econômica do comércio varejista de produtos farmacêuticos, com sede em Tubarão-SC, com registro sindical no MTE sob nº 24430.001844/90-79, inscrita no CNPJ sob nº 80.489.669/0001-28 neste ato representada pelo Sr. **Eduardo Tartari**, portador do CPF nº 756.886.389-15, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, abrangendo toda a categoria econômica e profissional representada pelos convenientes, dos municípios de Tubarão, Armazém, Braço do Norte, Capivari de Baixo, Grão Pará, Gravatá, Jaguaruna, Lauro Müller, Orleans, Pedras Grandes, Rio Fortuna, Sangão, Santa Rosa de Lima, São Ludgero, São Martinho e Treze de Maio, nas seguintes bases:

01 - REAJUSTE SALARIAL:

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 1º/05/2010 pela aplicação do índice de **6,00% (seis por cento)**, compensados os adiantamentos legais ou espontaneamente pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Único: Os salários dos empregados admitidos após a data base (maio 2009) serão reajustados proporcionalmente com aplicação dos índices conforme tabela abaixo:

Admissão	Correção	Admissão	Correção	Admissão	Correção
Mai/09	6,00%	Set/09	4,00%	Jan/10	2,00%
Jun/09	5,50%	Out/09	3,50%	Fev/10	1,50%
Jul/09	5,00%	Nov/09	3,00%	Mar/10	1,00%
Ago/09	4,50%	Dez/09	2,50%	Abr/10	0,50%

02 - PISO SALARIAL:

Fica estabelecido o piso salarial de **R\$ 667,00, (seiscentos e sessenta e sete reais)**, após 3 (três) meses de serviço na categoria profissional.

Parágrafo primeiro: os empregados exercentes da função de limpeza e faxina, receberão salário normativo (piso salarial) de **R\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e cinco reais)**.

Parágrafo segundo: os empregados exercentes da função de office-boy e empacotador na função de boca-de-caixa, receberão salário normativo (piso salarial) de **R\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais)**.

03 - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO:

Sendo escrito o contrato, fica o empregador obrigado a fornecer a respectiva cópia ao empregado.

04 - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS:

Durante a vigência da presente Convenção, os empregados admitidos não poderão perceber remuneração inferior ao menor salário estabelecido para a função, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza do empregado afastado, excluídas as vantagens pessoais e dispensada a necessidade de comprovação de experiência anterior.

05 - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO:

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus a igual salário do substituído.

06 - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL:

As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, os percentuais das comissões efetivamente percebidas sobre as vendas, bem como o salário fixo, se houver, e a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações.

Parágrafo Único - Nenhum empregado será obrigado a exercer

07 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

O pagamento do salário será feito mediante recibo ou discriminativo de pagamento, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

08 - HORAS EXTRAS:

As horas extraordinárias trabalhadas até o limite de 2 horas diárias terão o acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) e para as subseqüentes o acréscimo será de 100% (cem por cento), em relação ao valor das horas normais.

09 - ALIMENTAÇÃO:

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório destinará local em condições de higiene para o lanche dos empregados. As empresas fornecerão, obrigatória e gratuitamente, lanches para os seus empregados quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras.

10 - ADICIONAL NOTURNO:

O empregado que trabalhar entre as 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte terá direito a adicional noturno de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

11 - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS:

A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

12 - FÉRIAS E INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO:

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

13 - FÉRIAS PROPORCIONAIS:

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

14 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas particulares ou do SUS, serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos.

15 - GARANTIA DE UTILIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS MÉDICOS:

Os empregados afastados da empresa por motivo de doença ou acidente de trabalho, durante o período do afastamento, terão garantido o direito à utilização dos convênios médicos que a empresa mantém, ressalvado o direito da empresa de mudar ou cancelar o convênio, independente de aviso prévio e sem direito a indenização.

16 - ABONO DE FALTA DO TRABALHADOR:

O empregador abonará as faltas do(a) empregado(a), no caso de consulta médica ou de acompanhamento nos procedimentos iniciais da internação hospitalar de dependente até 18 (dezoito) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica em até 48 (quarenta e oito) horas.

17 - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE:

Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

18 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO:

Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

19 - DIRIGENTES SINDICAIS FREQUÊNCIA LIVRE:

Fica assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais para a participação de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

20 - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS:

Fica assegurado o acesso livre dos dirigentes sindicais às empresas, desde que acompanhado por preposto da empresa para o desempenho de suas funções e para a fiscalização do cumprimento das normas aqui estabelecidas.

21 - QUEBRA-DE-CAIXA:

Será concedido ao empregado que exercer a função de caixa a gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o piso salarial da categoria, excluídos do cálculo os adicionais, os acréscimos e as vantagens pessoais.

22 - CONFERÊNCIA DE CAIXA:

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento da conferência, ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

23 - CHEQUES SEM FUNDOS:

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes e despesas oriundas de cheques sem fundos, cheques e cartões de crédito roubados, clonados ou falsificados e cédulas falsificadas, por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços semelhantes, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas previamente e por escrito.

24 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:

O empregado fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego.

25 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO:

No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão como se trabalhado o fosse, para todos os efeitos legais.

26 - DISPENSA JUSTIFICADA DO EMPREGADO:

O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

27 - SERVIÇO MILITAR. GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTADO:

Será garantido o emprego do alistado, desde a data da confirmação da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

28 - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO:

As empresas fornecerão aos seus empregados, no local de trabalho, assentos para descansos eventuais durante a jornada laboral.

29 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL:

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores em Assembléia Geral Extraordinária no dia 12/04/10, as empresas descontarão dos seus empregados a importância de 4% (quatro por cento) do salário base dos mesmos nos meses de novembro e julho, respectivamente a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as devidas importâncias em favor do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista de Tubarão e Região, através de guias próprias, fornecidas pelo mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo primeiro: O empregado não sindicalizado poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial, devendo para isto apresentar, no Sindicato dos Empregados no Comércio De Tubarão, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias antes do efetivo desconto, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato ao empregador.

Parágrafo segundo: Os recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos, serão acrescidos da cominações previstas no art. 600 CLT.

Parágrafo terceiro: As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, até o dia 30 (trinta) subsequente ao do desconto, a relação dos empregados contribuintes.

30 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Em cumprimento ao deliberado em assembléia geral extraordinária da categoria, fica instituída a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, em favor do Sindicato Patronal Conveniente cujo recolhimento será efetuado em quatro parcelas iguais, nos meses de março, junho, setembro e dezembro, da seguinte

forma:

- **Nenhum empregado** 04 (quatro) parcelas de R\$ 13,00 (treze reais);
- **01 a 04 empregados** 04 (quatro) parcelas de R\$ 20,00 (vinte reais);
- **05 a 10 empregados** 04 (quatro) parcelas de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais);
- **acima de 10 empregados** 04 (quatro) parcelas de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais).

31 - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:

No ato da homologação da rescisão, a empresa apresentará ao agente homologador os comprovantes de pagamentos das taxas, contribuições e impostos sindicais, profissionais e patronais, dos últimos 05 (cinco) anos, sob pena de descumprimento da presente convenção, devendo o fato ser comunicado ao SINDIFARMA, e ao SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS, caso este não seja o agente homologador.

32 - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS:

A quitação das verbas rescisórias será efetuada pela empresa nos prazos estabelecidos pela Lei 7.855/89, sob pena das cominações previstas na referida Lei, além da penalidade prevista nesta Convenção.

33 - MULTA. OBRIGAÇÃO DE FAZER:

Multa de 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo a mesma em favor do empregado(a) prejudicado(a). Em caso de reincidência será cobrada a penalidade equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional.

Parágrafo Único - Nos casos de descumprimento das clausulas 29 e 30, a multa será revertida à entidade prejudicada.

34 - VIGÊNCIA:

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses, com início em 01 de maio de 2010 e término em 30 de abril de 2011.

Tubarão, 17 de junho de 2010.

Elizandra Rodrigues Anselmo
Sindicato dos Empregados no
Comércio de Tubarão

Eduardo Tartari
Sindicato do Comércio
Varejista de Produtos
Farmacêuticos de Tubarão